



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**

LEGISLANDO COM O Povo

Parecer n.º 0097/25/PGC/CMI

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 012/2025. PODER LEGISLATIVO. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS JOVENS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

De Itaitinga/CE, 11 de julho de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

Vereador Antônio Mauro de Freitas Guimarães

A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Itaitinga, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e conforme disposições do art. 213, § 3º e § 4º, e em estrito cumprimento de seu dever legal, apresenta suas cordiais saudações e, por meio do presente expediente, manifesta-se acerca do **PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 012/2025**, de iniciativa do **PODER LEGISLATIVO**.

O presente parecer tem por finalidade fornecer subsídios técnicos à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ da Câmara Municipal, orientando a análise da matéria no que tange à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, como preceitua o art. 162 e ss do Regimento Interno desta augusta Casa.

É o Relatório.

1. Do Relatório

Trata-se de Projeto de Indicação de autoria da Vereadora Lúcia Maria Queiroz Serpa, que sugere ao Poder Executivo a criação do Programa Municipal de Qualificação Profissional para Jovens (PMQPJ). O objetivo é oferecer capacitação técnica e profissional para



Rua Jonas Alves Barbosa, 25 - Antônio Miguel | CEP 61.881-128 - Itaitinga/CE



www.camaraitaitinga.ce.gov.br



contato@camaraitaitinga.ce.gov.br



(85) 3377 1272





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O Povo

jovens de 14 a 24 anos, residentes em Itaitinga, visando à sua inclusão no mercado de trabalho, ao estímulo ao empreendedorismo e à redução da evasão escolar. A proposição detalha os objetivos, os requisitos para participação e as possíveis parcerias para a execução do programa.

2. Da Análise Jurídica

O Projeto de Indicação em análise é um instrumento legislativo adequado para a finalidade a que se propõe. A matéria tratada – criação de um programa municipal com a definição de suas diretrizes, público-alvo e formas de execução – envolve a organização e o funcionamento da administração pública, bem como a criação de despesas para o erário, o que a insere na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itaitinga/CE.

A vereadora proponente, ao utilizar o Projeto de Indicação, previsto no art. 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, atua de forma constitucional e legal, pois não invade a esfera de competência do Poder Executivo. A indicação é uma sugestão, uma recomendação, que não impõe ao Prefeito a obrigação de acatá-la, mas que serve como um importante instrumento de diálogo e colaboração entre os poderes.

A proposição está em conformidade com os princípios constitucionais, em especial o da dignidade da pessoa humana, o da valorização social do trabalho e o do incentivo ao desenvolvimento econômico e social. A qualificação profissional de jovens é uma política pública de grande relevância, que contribui para a redução das desigualdades sociais e para o progresso do município.

3. Da Conclusão

Pela Esta Procuradoria-Geral **MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL à TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 012/2025**, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional e com a jurisprudência.

É o parecer, SMJ.

Atenciosamente,

RENATO LOPES NOVAIS

Procurador-geral | OAB/CE n.º 53.647



Rua Jonas Alves Barbosa, 25 – Antônio Miguel | CEP 61.881-128 – Itaitinga/CE



www.camaraitaitinga.ce.gov.br

contato@camaraitaitinga.ce.gov.br

(85) 33771272

